

PROCESSO Nº	08435/2009
MUNICÍPIO	CATALÃO
ÓRGÃO	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ASSUNTO	Faz consulta acerca de procedimento legal e jurídico para repassar recursos a empresa contratada para custeio de Plano de Saúde a seus empregados.
SUPERINTENDENTE	FERNANDO VAZ DE ULHÔA
CPF Nº	362.934.317-15

RESOLUÇÃO RC Nº 00036/09

“Pagamento de Plano de Saúde a funcionários de empresa terceirizada do Município – impossibilidade.”

Tratam os presentes autos, de nº 08435/09, de **consulta** formulada pelo Senhor Fernando Vaz Ulhõa, Superintendente da SAE do município de CATALÃO, acerca do procedimento legal para se incluir no contrato de terceirização dos serviços de tratamento de água e esgoto do município o pagamento de Plano de Saúde aos funcionários da mencionada empresa.

I – Da manifestação por parte da Assessoria Jurídica do Município

A consulta se fez acompanhar de Parecer da Assessoria Jurídica da SAE, cumprindo o disposto no art. 31, § 1º da LOTCM, onde o Sr. Orioval Cândido Leão, OAB s/nº, sem citar qualquer fundamentação, opinou favoravelmente à implantação do referido Plano.

II – Da Análise pela Auditoria de Licitações e Contratos

A Auditoria de Licitações e Contratos, após exame da matéria, teceu as seguintes considerações:

1)- os contratos firmados entre a SAE da Prefeitura Municipal de Catalão e a empresa SENHA ENGENHARIA LTDA, foram precedidos de licitação, sendo alguns registrados neste Tribunal, outros denegados, e outros ainda encontram-se em tramitação;

2)- a forma de contratação é motivo de questionamento neste Tribunal, vez que a empresa apresenta planilha de custos, inclusive com contratação de funcionários, obrigações trabalhistas e outros, sendo tal valor ressarcido à empresa pela SAE;

3)- que tais funcionários não pertencem ao município e nem à SAE, não sendo de sua responsabilidade a concessão de benefícios, vez que são contratados pela SENHA ENGENHARIA LTDA, a quem compete o recolhimento ao Regime Geral de Previdência, e portanto a concessão dos benefícios decorrentes;

4)- que a concessão de Plano de Saúde não se constitui em obrigação do município e nem da SAE;



4)- que a concessão de tais benefícios, caso seja de interesse da empresa ou dos funcionários desta, deverão ser custeados por ela ou por eles.

Desse entendimento não divergiu a douta Procuradoria Geral de Contas.

Assim sendo,

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, manifestar ao Consulente seu entendimento no sentido de que **não é juridicamente permitida a inclusão no contrato de terceirização dos Serviços de Água e Esgoto do Município, firmado com a SENHA ENGENHARIA LTDA. o pagamento de Plano de Saúde aos funcionários da empresa.**

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 23/09/2009.

, Presidente.

, Relatora.

, Conselheiro.

, Conselheiro.

, Conselheiro.

, Conselheiro.

, Conselheiro.

Fui presente:

, Procurador Geral de Contas